

CONTRATO Nº 136-2023.
Processo nº 253/23 – Dispensa nº 133/23.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ANDRESSA DOS SANTOS FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.617.228/0001-63, estabelecida na Rua General Osório, 756, centro, Ibirubá/RS, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de caminhão guincho/guindaste, pelo período de 02 (dois) dias, para a retirada de tesouras e entulhos do pátio da Escola Sta. Terezinha, tudo em conformidade com o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pagos até cinco dias após a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2056; ELEMENTO 33.90.39.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá entregar o objeto do contrato em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das obrigações

2.1. Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

2.2. Da CONTRATADA:

a) entregar o objeto contratado;

b) sinalizar o local e tomar as medidas de segurança para a execução dos trabalhos;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente;

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 02 de outubro de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

ANDRESSA DOS SANTOS FERREIRA LTDA,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1-

2-